

ATENÇÃO TRABALHADORES DA V.TAL

ASSEMBLEIA DA V.TAL VAI DELIBERAR PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE PPR



O SINTTEL-SE realizará uma Assembleia Geral Extraordinária com os trabalhadores e trabalhadoras da empresa V.Tal, no dia 17 de julho de 2025, na sede do sindicato, em Aracaju. Após muitas negociações chegou o momento da categoria apreciar e votar a proposta de acordo para o Programa de Participação nos Resultados (PPR) 2025 apresentada pela empresa, além de outros encaminhamentos relacionados ao processo de negociação.

A proposta inclui um Programa de Participação nos Resultados (PPR) com meta-alvo de até 2,4 salários, podendo alcançar 2,88 salários, com previsão de

pagamento em abril de 2026. Também há a possibilidade de adiantamento proporcional de até um salário, condicionado ao fechamento do acordo principal. O documento detalha regras de elegibilidade, prazos para pagamento, inclusão de afastamentos legais e condições específicas para desligados. A presença da categoria é fundamental para garantir representatividade no processo e assegurar que os direitos e interesses sejam devidamente respeitados.

PROPOSTA COMPLETA NO VERSO DO BOLETIM

EDITAL

O SINTTEL-SE - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Sergipe – SINTTEL/SE, entidade constituída para coordenação, defesa e representação legal dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores(as) da empresa V.Tal que prestam serviços na base territorial do Estado de Sergipe, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de Julho de 2025, às 16h45 em primeira convocação, e na falta de quórum mínimo estabelecido pelo Estatuto Social para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, às 17h00 em segunda e última convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação e Votação da proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados (PPR) 2025 apresentado pela empresa V.Tal . b) Autorização para a Diretoria do SINTTEL-SE retomar as negociações coletivas, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer ações que sejam necessárias à defesa dos interesses da categoria profissional, caso seja rejeitada a proposta; c) Outras deliberações pertinentes;

Aracaju, 16 de Julho de 2025.

José Arisvaldo dos Santos Machado
Presidente do SINTTEL-SE



17/07
17h00

**ASSEMBLEIA
GERAL** SEDE DO
SINTTEL-SE

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE PPR 2025 - V.TAL

1. **Target: 2,4 salários** (100% das metas), podendo atingir **2,88 salários** (120% das metas).

2. **Datas de Pagamento:**

- Empregados **Ativos**: Até 30/04/2026.
- Empregados **Desligados** (elegíveis): Até 30/06/2026.

3. **Adiantamento de PPR 2025:** Até **1 (um) salário** para os empregados ativos, será proporcional aos meses trabalhados, considerando a projeção alcançável de PPR em 31/12/2025 e observando as condições abaixo:

3.1. **Data de Pagamento:** O pagamento será realizado até **31/10/2025**, condicionado ao fechamento do acordo coletivo principal (data-base setembro 2025).

3.2. **Alterações do Adiantamento:** As partes (empresa e sindicato) se comprometem a iniciar a negociação do acordo principal, o que inclui o item 3) em agosto de 25, com possibilidade de **antecipar o pagamento do adiantamento de PPR**.

3.3. **Cargos Elegíveis:** Terão direito ao adiantamento de PPR os empregados com cargo/nível de auxiliar, assistente, analista, especialista e supervisor – denominado **grupo profissional**, ou seja, aqueles com target de até 2,4 salários.

3.4. **Regras de Elegibilidades:** Serão inelegíveis ao adiantamento de PPR os empregados que exercem o cargo/nível hierárquico de consultores/gestores, * Tiverem menos de 91 dias de trabalho efetivo em 2025. * Tiverem contrato de trabalho efetivado após 31/05/2025 * empregados que por qualquer motivo não estarem ativos na data de pagamento do adiantamento.

4. **Elegibilidade do PPR 2025 (mesmas regras do ano anterior) e Liberação do Aviso Prévio:**

Empregados CLT com contrato por prazo indeterminado são elegíveis, observando as regras abaixo:

4.1. **Liberação do Aviso Prévio:** O empregado que pedir demissão por motivo de novo emprego, terá seu **aviso prévio liberado em até 1 salário (sem desconto)**, mediante apresentação de carta de novo emprego (assinada pelo novo empregador). Essa condição não se aplica aos empregados em exceção (time de campo item 4.4 abaixo). O empregado receberá os dias proporcionais de efetivo trabalhado durante o período.

4.2. **Serão inelegíveis ao PPR:** * i) Aprendizes * ii) Estagiários * iii) Temporários * iv) Terceiros/prestadores de serviços * v) Autônomos * vi) Membros do conselho de administração

* vii) Empregados demitidos por justa causa até 31/12/2025 * viii) Empregados com 9 faltas injustificáveis no ano * ix) Aposentados por invalidez (exceto durante o ano de 2025, cujo pagamento será proporcional aos meses trabalhados conforme parágrafo 2º).

4.3. **Pedido de Demissão e Experiência:** Serão inelegíveis ao PPR os empregados que pedirem demissão ou não superarem o período de experiência durante o ano de 2025.

4.4. **Exceção de Campo:** O item 4.3 não se aplicará aos empregados (não gestores/consultores), ou seja, empregados operacionais que trabalham no campo.

5. **Proporcionalidade:** Desde que observadas as regras de elegibilidade e demais dispositivos deste instrumento, os empregados contratados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 serão elegíveis ao PPR de 2025, desde que tenham 91 dias ou mais de trabalho efetivo no ano. O pagamento será proporcional aos meses trabalhados em 2025 (1/12 por mês), considerando o mês completo a partir de 15 dias trabalhados.

6. **Da Ausência do Empregado/Afastamento:** **Da Ausência do Empregado/Afastamento:** Desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade e proporcionalidade do presente acordo, **serão considerados como período de trabalho efetivo os afastamentos abaixo:**

6.1 Ausências legais (CLT/Norma Coletiva) limitado a 15 faltas durante o programa. b) Ausência por motivo de férias. c) Licença maternidade/paternidade. d) Afastamento por acidente de trabalho. e) Auxílio-doença ocupacional. f) Acidente do trabalho. g) Ausência por faltas em reuniões / Dirigentes Sindicais. h) Afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados, conforme estipulado no Acordo Coletivo vigente no período de apuração.

7. **Regulamentação dos Descontos do PPR 2025:** Esta regulamentação permite que custos de benefícios não pagos na rescisão do contrato de trabalho sejam descontados do PPR de 2025.

7.1 **Natureza da Condição:** A presente condição refere-se exclusivamente à modalidade de desconto e não garante nem prorroga qualquer direito ou extensão de benefício ao ex- Empregado.

8. **Recebimento para Empregados Desligados Elegíveis**

Lembre-se que, em geral, não superar o período de experiência ou pedir demissão durante o ano de 2025 torna o empregado inelegível.

Atenção: Essa regra não se aplica aos empregados em exceção (conforme o item 4.4 acima)

Endereço: R. João Bispo Menezes, 46 - Cj. Novo Horizonte | (79) 98830-0215 - 3217-1529

Sindicalize-se!



sinttelse.org.br



/sinttelse



/sinttelse



/sinttelse